

Apêndice II – Matriz de Monitoramento da Implementação das Recomendações

Auditoria Financeira integrada com Conformidade nas Contas Anuais de 2020

DATA	Nº DO RELATÓRIO (PROCESSO ADMINISTRATIVO)	ASSUNTO	
31.03.2023	Relatório de Auditoria nº 04/2020 – PROAD nº 9843/2020	Auditoria Financeira – Exercício de 2020	
PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA	SITUAÇÃO ¹
R8. RECOMENDA-SE que este Tribunal proceda à realização de inventário de bens móveis anualmente, a fim de atender ao disposto no item 8 da IN SEDAP/PR nº 205/1988 e mitigar o risco de que as informações constantes nas demonstrações contábeis não representem a adequada situação patrimonial da entidade.	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A24. Não realização de inventário anual de bens móveis por comissão independente” que consta do Relatório de Auditoria nº 04/2020 (PROAD nº 9843/2020). Na ocasião, identificou-se que o TRT4 não havia realizado o inventário anual de bens móveis no exercício de 2020.</p> <p>Conforme manifestação da área auditada no PROAD nº 3789/2020, houve a sugestão para que o início do inventário anual de 2020 fosse postergado para o ano de 2021, condicionado à retomada plena das atividades presenciais, nos termos do previsto no inciso III do artigo 3º da Portaria Conjunta TRT4 nº 3857/2020, proposta esta que foi aprovada pela Administração (documento nº 6 do PROAD nº 3789/2020). Em 08.10.2021, conforme documento nº 14 juntado ao PROAD nº 3789/2020, foi acatada pela Presidência a sugestão das áreas técnicas de adiar o inventário patrimonial para o exercício de 2022,</p>	Tendo em vista que o inventário anual de bens móveis foi realizado no ano de 2022 e que o TRT4 elaborou normativo próprio que prevê a realização de inventário de bens móveis anualmente, considera-se a presente recomendação IMPLEMENTADA .	IMPLEMENTADA

¹ Opções de situação das deliberações, conforme Manual de Auditoria Operacional do TCU (2010):

- a) **IMPLEMENTADA**: quando o problema apontado pela auditoria e objeto da deliberação proposta foi solucionado por meio de providências incorporadas às atividades regulares do objeto auditado;
- b) **NÃO IMPLEMENTADA**:

	<p>tendo em vista a manutenção das restrições às atividades presenciais decorrentes da pandemia da Covid-19 ao longo do exercício de 2021. Em 25.11.2021, foi publicada a Portaria GP.TRT4 nº 3244/2021, que estabelece normas gerais sobre administração de materiais de consumo e bens permanentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. A referida norma, no seu capítulo VIII – ‘Dos inventários’, prevê as diretrizes para realização do inventário anual. Em 2022, em atendimento à recomendação R4 do Relatório de Auditoria nº 05/2019 (PROAD nº 2870/2019), foi realizado inventário no depósito de bens móveis do TRT4, tendo sido produzido um relatório com os respectivos achados (documento nº 29 do PROAD nº 3427/2022). Além disso, ao longo do mesmo ano, foi realizado inventário anual nas demais unidades do TRT4. Conforme documento nº 8 do PROAD nº 9575/2022, foram realizados 251 inventários do tipo anual, dentre os quais 107 pela Seção de Inventário e Controle Patrimonial (SICOP). Os demais foram conduzidos pelos responsáveis pela carga patrimonial da respectiva área.</p>	
--	--	--

Auditoria Financeira integrada com Conformidade nas Contas Anuais de 2021

DATA	Nº DO RELATÓRIO (PROCESSO ADMINISTRATIVO)	ASSUNTO	
31.03.2023	Relatório de Auditoria nº 04/2021 – PRORAD nº 5500/2021	Auditoria Financeira – Exercício de 2021	
PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA	SITUAÇÃO
<p>R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com a finalidade de mitigar o risco de distorção no Balanço Patrimonial por superavaliação do ativo, realize anualmente Teste de Recuperabilidade do ativo intangível de vida útil indefinida, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente ao que determina a NBC TSP 08, item 107 "a" e NBC TSP 09, itens 26A e 26B.</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria "A8. Ausência de teste de recuperabilidade dos ativos intangíveis de vida útil indefinida" que consta do Relatório de Auditoria nº 04/2021 (PRORAD nº 5500/2021). Na ocasião, identificou-se que os softwares sob controle do TRT4 que possuem vida útil indefinida não foram objeto do teste de recuperabilidade exigido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.</p> <p>Em 14.12.2021, foi acolhida pela Diretoria-Geral proposta de constituição de comissão, pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (Setic), para realização de teste de recuperabilidade dos ativos intangíveis de vida útil indefinida registrados na contabilidade do TRT4 (Documento nº 27 do PRORAD nº 2500/2020). No entanto, até o momento do presente monitoramento, não foram identificados encaminhamentos da Administração no sentido de dar prosseguimento ao procedimento sugerido.</p>	<p>Tendo em vista que não houve continuidade à solução proposta para atendimento da situação identificada, uma vez que não foi constituída, pela Setic, comissão para realização do teste de recuperabilidade dos ativos intangíveis de vida útil indefinida registrados na conta contábil 1.2.4.1.1.00.00, considera-se a presente recomendação NÃO IMPLEMENTADA.</p>	NÃO IMPLEMENTADA
<p>R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de minimizar o efeito da distorção na Demonstração das Variações Patrimoniais pela superavaliação das Variações Patrimoniais Diminutivas e apuração</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria "A11. Despesas incorridas em exercícios anteriores registradas em contas de VPD do exercício corrente", no qual se identificou que o TRT4 utilizava conta de variação</p>	<p>Por ocasião da realização do monitoramento da recomendação R3, observou-se que os lançamentos realizados fora do período de competência foram registrados na Conformidade Contábil apenas nos meses de março, abril e</p>	NÃO IMPLEMENTADA